



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 137, DE 21 DE dezembro DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Repùblica, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/n° de 17 de fevereiro de 2005, que criou o Parque Nacional da Serra do Pardo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio n° 02113.000037/2012-38,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

- b) Superintendência Regional do Sul e Sudeste do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR(27), sendo um titular e um suplente;
- c) Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Belém/PA, sendo um titular e um suplente;
- d) Universidade Federal do Pará – UFPA/Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;
- e) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - DIAP/SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Félix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM-Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Viver, Produzir e Preservar, sendo um titular e um suplente;
- d) Comissão Pastoral da Terra - CPT/São Félix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Moradores da RESEX do Rio Xingu - AMOMEX, sendo um titular e um suplente;
- g) Aldeia Indígena Xingu/Índios Parakanã, sendo um titular e um suplente;
- h) Moradores do Parque Nacional da Serra do Pardo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Pardo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

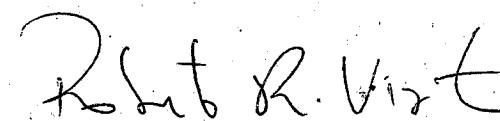
RH

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

